

**PROJETO DE LEI Nº 3484/2024**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO FACIAL E/OU CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDHA), SÍNDROME DE DOWN E DISLEXIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado DR. PEDRO RICARDO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica proibida a realização de reconhecimento facial e/ou cadastramento biométrico de pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA), déficit de atenção e hiperatividade (TDHA), síndrome de Down e dislexia, pelos estabelecimentos públicos e privados no estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para fazer jus ao direito, o acompanhamento responsável pela pessoa com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA), déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), síndrome e Down e dislexia deverá comprovar a condição na chegada ao estabelecimento por meio de laudo médico ou carteira de identificação.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I – Reconhecimento facial e biométrico: processamento automatizado ou semiautomatizado de imagens que contenham faces e digitais de indivíduos;
- II – Tecnologia e reconhecimento facial e biometria: qualquer programa de computador que realize o reconhecimento facial e biométrico com tecnologias capazes de realizar várias tarefas para captar, processar, armazenar, recuperar e comparar dados biológicos. Com finalidade de identificação e autenticação de indivíduo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Alerj, 03 de maio de 2024.

DR PEDRO RICARDO

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

As pessoas portadoras do transtorno espectro autista (TEA), déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), síndrome de Down e dislexia, passam por inúmeras dificuldades em seu dia a dia. Uma simples atividade pode gerar um grande transtorno na vida dessas pessoas.

Um exemplo disso são os procedimentos de identificação biométrica ou reconhecimento facial. A tecnologia é uma grande aliada do cotidiano, mas sabemos que muitas das vezes as falhas no procedimento, gera um desconforto para pessoas, em especial para pessoas portadoras de uma síndrome como TEA, pois a repetição desses procedimentos, bem como abordagem de estranhos ou uso de aparato tecnológico pode desencadear uma crise em pessoa acometida dessas síndromes.

Com o objetivo de promover o bem-estar desses indivíduos, a proposta em questão busca proibir o uso desses procedimentos em pessoas com deficiência ou condições cognitivas específicas.

Apenas a comprovação da condição seria o suficiente para o acesso aos estabelecimentos de forma mais tranquila, eliminando uma barreira para eles.

Por estas razões, demonstrada a conveniência e oportunidade do Projeto de Lei ora apresentado, o autor roga aos seus nobres pares que aprovem a proposição

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303484	<b>Autor</b>	DR. PEDRO RICARDO
<b>Protocolo</b>	15650	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	07/05/2024	<b>Despacho</b>	07/05/2024
<b>Publicação</b>	08/05/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Ciência e Tecnologia
- 04.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 05.:**Economia Indústria e Comércio
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3484/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303484							
 		▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO FACIAL E/OU CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDHA), SÍNDROME DE DOWN E DISLEXIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240303484 =&gt; {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Ciência e Tecnologia Segurança Pública e Assuntos de Polícia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>				08/05/2024	
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20240303484 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: FRED PACHECO =&gt; Proposição 20240303484 =&gt; Parecer:</a>					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	



